



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 29/3/2016, DODF nº 60, de 30/3/2016, p. 31.
Portaria nº 87, de 30/3/2016, DODF nº 61, de 31/3/2016, p. 11.

*PARECER Nº 54/2016-CEDF

Processo nº 084.000334/2014

Interessado: **Creche Frederico Ozanam**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Creche Frederico Ozanam; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo autuado em 23 de julho de 2014, de interesse da Creche Frederico Ozanam, situada na QNM 31, Módulo C, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Sociedade São Vicente de Paulo - SSVP, com sede no mesmo endereço, a diretora solicita credenciamento, fl. 1.

A instituição educacional foi fundada em 12 de outubro de 1980 e está autorizada a funcionar, pelo período de 27 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, pela Portaria nº 25/SEDF, de 25 de fevereiro de 2010, com base no Parecer nº 12/2010-CEDF, com a educação infantil, creche - para crianças de seis meses a três anos de idade, e pré-escola – para crianças de quatro a cinco anos de idade.

Destaca-se, ainda, dos atos legais da instituição educacional, a Ordem de Serviço nº 88-Cosine/SEDF, de 19 de abril de 2010, que aprovou o Regimento Escolar da Creche Frederico Ozanam.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigor.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 2 e 86.
- Alvará de Funcionamento, fl. 3.
- Relatório de Comprovação das Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 9.
- Regimento Escolar, fls. 40 a 60.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 62 e 67.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 70 a 79.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 88 a 91.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Consulta Prévia para Fins de Licença de Funcionamento, fl. 96.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 97 a 99.
- Diligência do CEDF, fls. 135, 154 e 188.
- Proposta Pedagógica, para aprovação, fls. 213 a 233.

Quanto ao Alvará de Funcionamento de nº 278/2003, emitido em 3 de abril de 2003, pela Administração Regional de Ceilândia, fl. 3, registra-se que é válido por período indeterminado e contempla apenas a atividade creche, sendo necessário acrescentar a oferta da pré-escola. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”. Para tanto, foi solicitado nova Licença de Funcionamento pela Cosie/Suplav/SEDF, tendo a instituição, em atendimento, apresentado Consulta Prévia para fins de novo documento, fl. 96.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 230/2014 foi emitido pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 19 de agosto de 2014, sendo apontadas algumas pendências com relação ao espaço físico e instalações, fl. 62. Em 19 de dezembro de 2014, foi emitido novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 440/2014, sendo verificado que as pendências anteriormente apontadas foram sanadas, estando a instituição educacional apta para atender as etapas de ensino ofertadas, fl. 67.

Foi realizada visita de inspeção *in loco* na instituição educacional, nos dias 8, 14 e 16 de julho de 2015, quando foram verificados aspectos sobre as etapas de ensino ofertadas, a infraestrutura física e pedagógica, aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, recursos e equipamentos didático-pedagógicos, escrituração escolar, quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, habilitação dos professores, observadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas da instituição educacional, fls. 4 a 9, compatibilizado em visita de inspeção *in loco*, destacam-se:

I - Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico a instituição realizou ações significativas nas quais os profissionais se organizam para atuar e exercer seu papel de forma específica e dinâmica, priorizando um ensino de qualidade por meio de melhorias no quadro de funcionários.

II - Quanto à qualificação dos recursos humanos, a equipe de profissionais que atua na instituição educacional tem formação específica para o exercício da função que exercem, participam de palestras, cursos que são ministrados pela Secretaria de Estado de Educação, pela SEDEST, PROGRAMA MESA BRASIL, VEPEMA, ECAFO, dentre outros; participam da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Semana Pedagógica em que são inseridos temas e palestras ministradas por pedagogos, religiosos, conselheiros tutelares; fazem estudos de documentos como: Currículo em Movimento da SEDF, Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Infantil, LDB, fl. 6.

III - Quanto à modernização de equipamentos e instalações, a instituição investiu em melhorias tecnológicas e na aquisição de materiais como: móveis, aparelho de TV, DVD e brinquedos modernos para a videoteca dentre outros; há investimento também na cozinha, onde foram comprados: geladeira e freezer, fatiador de queijo, coifa, instalação de tela mosquiteiro na cozinha, refeitório e depósito de alimentos, instalação de prateleiras de aço para armazenar os alimentos no depósito; construção do pavimento superior composto de 7 (sete) salas: 1 sala de Telemarketing, 1 sala do Administrativo, 1 sala dos mensageiros, 1 sala para curso de Inglês, 1 sala de Laboratório de Informática I, 1 sala de Laboratório de Informática II, 1 sala de corte e costura, sendo tais instalações destinadas à comunidade escolar, fl. 7.

IV - Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, a instituição busca a interação com os pais, responsáveis e comunidade em geral favorecendo a atuação e a presença da família dentro do processo educativo e proporcionando momentos de descontração por meio de projetos como: Festa Julina, Festa da Família, Aniversário da Creche, Festa de Encerramento, palestras e reuniões, dentre outras.

Da Proposta Pedagógica, fls. 213 a 233

A Creche Frederico Ozanam fundamenta suas atividades de acordo com valores como “a Verdade, Justiça, a Fraternidade e o Amor” e sua missão visa “oferecer ensino gratuito e de qualidade juntamente com a participação da família e da comunidade”, em seus aspectos afetivo, cognitivo, psicomotor e social, fl. 218.

Da organização pedagógica, fls. 219 a 220:

A instituição educacional oferta a educação infantil, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Creche:

- Berçário: seis meses a 2 anos
- Maternal I: 2 anos
- Maternal II: 3 anos

Pré-escola:

- Pré-escola: 4 anos
- Pré-escola: 5 anos

Organização Curricular, fls. 221 a 224:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

O currículo da educação infantil, etapa da educação básica ofertada, está em conformidade com a legislação vigente, assegura o desenvolvimento da criança nos aspectos biológico e sócio-cultural, e se fundamenta “nos conhecimentos acumulados sobre como a criança se desenvolve e aprende, respondendo às suas necessidades e capacidades, através de diferentes experiências que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e social harmonioso e a ampliação do seu universo cultural”, fl. 221.

Os Temas Transversais são trabalhados de forma integrada aos conteúdos e às atividades, observada a faixa etária da criança, por meio de projetos e atividades lúdicas como “jogos variados, brincadeiras, vídeos, dramatizações, imitações, apresentações artísticas, comemorações cívicas, religiosas e sociais [...]” fl. 221.

Quanto à avaliação da aprendizagem, registra-se um processo integral e contínuo permanente de observação da criança, por meio de relatório individual, como instrumento semestral que descreve o processo de construção do conhecimento.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar encontra-se acostado às fls. 40 a 60 e tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Por meio da Diligência-CEDF, fl. 135, foi solicitado esclarecimentos sobre as providências tomadas para atendimento da orientação constante do art. 4º da Portaria nº 25/SEDF, de 25 de fevereiro de 2010, que recomenda a alteração da denominação da instituição educacional, para que haja coerência com a etapa da educação básica oferecida em observância ao artigo 6º da Resolução nº 1/2012-CEDF. Em resposta à diligência, a instituição, por meio do Ofício SSVP/CFO nº 066/2015, de 5 de outubro de 2015, fl. 137, esclarece:

[...] sobre as providências tomadas para o atendimento da recomendação na alteração do nome da instituição educacional, para que haja coerência com a etapa da educação básica oferecida: creche e pré-escola.

Já foi providenciado a alteração do CNPJ (em anexo), conforme consta da atividade econômica principal COD. 85.11-2-00 (Educação infantil-Creche) e atividade econômica secundária COD. 85.12-1-00 (Educação Infantil-pré-escola).

A SSPV (Sociedade de São Vicente de Paulo) possui obras unidas que atendem famílias em risco social, oferecendo creches, asilos e hospitais em todo o Brasil e no mundo. A atual denominação é tradição na SSPV a mais de 35 anos. Para que ocorra alteração na denominação da Razão Social “Creche Frederico Ozanam” existe todo um processo hierárquico e tradicional a ser tomado.

Diante do exposto gostaria que este órgão nos permitisse manter a atual denominação CRECHE FREDERICO OZANAM tendo em vista que o Estatuto (anexo) e o CNPJ já contempla o objetivo social da instituição.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Creche Frederico Ozanam, situada na QNM 31, Módulo C, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Sociedade São Vicente de Paulo - SSVP, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) solicitar à instituição educacional providências quanto à averbação da Licença de Funcionamento ou a emissão de novo documento, a fim de contemplar, no campo de atividades, a palavra pré-escola, além de creche, nos termos expostos no presente parecer;
- d) determinar à instituição educacional o cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 1/2012-CEDF, quanto à coerência da denominação da instituição educacional com a atividade educacional oferecida, no prazo máximo de 180 dias.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de março de 2016.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/3/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

** A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memo nº 104/2017, de 13 de junho de 2017, do atendimento aos artigos 3º e 4º da Portaria nº 87/2016-SEDF, com base nas alíneas “c” e “d” do Parecer nº 54/2016-CEDF, tendo a instituição educacional sido diligenciada e esclarecido que o processo para a averbação da Licença de Funcionamento encontra-se em trâmite junto à Administração Regional da Ceilândia; e que foi publicada a Portaria nº 129/2017-SEDF, a qual alterou a denominação*

d
a

I
n
s
t
.